



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2014
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

A Pró-Reitoria de Graduação, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23087.009371/2013-72 e o que foi decidido na 194ª reunião do Colegiado desta Pró-Reitoria de 08-01-2014,

RESOLVE,

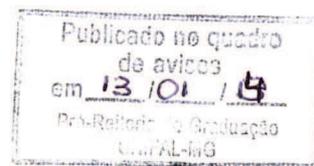
Art. 1º. APROVAR a Regulamentação do Estágio Não Obrigatório do Curso de Ciências Atuariais - *Campus* de Varginha – MG.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Alfenas, 08 de janeiro de 2014.

Profa. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Campus Varginha-MG
Rua Alfredo Braga de Carvalho, 300 . Varginha/MG . CEP 37062-440
Fone/Fax: (35) 3214-1761



REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

(Resolução nº004/2014 da Pró-Reitoria de Graduação)

Capítulo I - Do Conceito

Art. 1º - O Estágio não obrigatório do curso de Ciências Atuariais da UNIFAL-MG é aquele não previsto na dinâmica curricular do curso, constituindo opção pessoal de cada aluno.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º - O Estágio não obrigatório tem como objetivos proporcionar ao aluno a oportunidade de integrar conhecimentos teóricos e práticos, bem como desenvolver o espírito de observação crítica nas diferentes áreas de atuação do curso em Ciências Atuariais, enriquecendo sua formação profissional e permitindo sua participação na solução de problemas específicos no local de Estágio.

Capítulo III - Da Carga Horária

Art. 3º - O Estágio não obrigatório não tem carga horária mínima ou máxima estipulada, tal aspecto deverá ser definido junto à Unidade Concedente e deve estar em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que regulamenta a atividade dos estágios.

Parágrafo único: O horário de cumprimento dos estágios não poderá sobrepor ou prejudicar as atividades acadêmicas.

Capítulo IV – Dos Pré-Requisitos

Art. 4º - O aluno de qualquer período poderá realizar Estágio não obrigatório, ficando a cargo da Unidade Concedente a definição de critérios para concessão do Estágio, como o período do Curso ou disciplinas que o aluno deverá estar cursando ou já ter cursado.

Art. 5º - Para realização do Estágio, o aluno deve entregar o termo de compromisso de estágios não obrigatório (Anexo II) e o termo de convênio de estágio (Anexo I) (opcional) preenchidos na coordenadoria de graduação do Campus avançado de Varginha, podendo-se utilizar os modelos anexos neste regulamento ou modelos utilizados por Instituições de captação de estágios os quais serão enviados à Assessoria de Relações Interinstitucionais para análise e promoção das assinaturas.

Capítulo V - Do Campo de Estágio

Art. 6º - Considera-se campo de Estágio todas as atividades que tenham relação com as unidades curriculares descritas na dinâmica curricular do curso, assim como, no perfil do egresso descrito no Projeto Pedagógico do curso em Ciências Atuariais.

Art. 7º - Ficará a cargo do aluno a escolha do local de Estágio e a intermediação entre Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

Capítulo VI - Dos Instrumentos Legais

Art. 8º - O aluno, antes de iniciar o Estágio, deverá firmar Termo de Compromisso do Estágio Não Obrigatório (Anexo II) com a instituição concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Capítulo VII - Da avaliação do estágio não obrigatório

Art. 9º - Todos os estagiários vinculados ao estágio não obrigatório deverão entregar relatórios de atividades com periodicidade não superior a 6 (seis) meses do início do estágio, conforme definida pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: caso o aluno não entregue o relatório de estágio no prazo estipulado, o estágio será cancelado pela instituição de ensino mediante aviso ao Concedente.

Art. 10 - A avaliação dos relatórios de atividades compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Capítulo VIII - Das Responsabilidades do Estagiário

Art. 11 - Ao estagiário compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II - comparecer na data, local e horário definido pela Unidade Concedente para início do estágio, apresentando documentos exigidos na programação de cada estágio;
- III - cumprir suas atribuições de acordo com orientações da Unidade Concedente, observando o que reza a Lei nº 11.788 que regulamenta a atividade dos estágios.
- IV - cumprir integralmente o cronograma e horário fixados, não podendo o estagiário assumir outras atividades remuneradas ou não, durante o horário estabelecido;
- V - apresentar sempre comportamento pautado nas regras de boa convivência, respeito e ética profissional, zelando, assim, pela reputação da UNIFAL-MG junto às instituições e empresas concedentes do Estágio.

Capítulo IX – Do Desligamento

Art. 12 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do Estágio;

II - pelo trancamento ou desistência de matrícula no Curso;

III - pelo não comparecimento ao Estágio, sem motivo justificado, a critério da Unidade Concedente;

IV - a pedido do estagiário.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 13 - Os casos omissos serão encaminhados ao Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Art. 14 - A presente regulamentação passa a vigorar a partir da sua aprovação.